



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 14/2025 – Criação do Banco de Ideias na Câmara Municipal de Rio Negro e outras providências

Interessado: Câmara Municipal de Rio Negro – PR

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Vereador Odair Pereira, propõe a criação do Banco de Ideias na Câmara Municipal de Rio Negro, com o objetivo de centralizar, analisar e viabilizar as sugestões da população voltadas para a melhoria da gestão pública e a promoção de políticas públicas inovadoras. A proposta visa fortalecer a democracia participativa, permitindo maior participação popular nas decisões legislativas e nas políticas públicas da cidade.

Este parecer tem como finalidade avaliar a adequação constitucional, a viabilidade administrativa, a clareza da redação, a conformidade com as normas jurídicas vigentes, a exequibilidade do projeto e a competência de iniciativa do autor.

II. ANÁLISE

2.1 Competência Constitucional e Legal

O Projeto de Lei nº 14/2025 está em total conformidade com os princípios constitucionais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à participação popular e à transparência na administração pública.



Em termos de competência legislativa, a Lei Orgânica do Município de Rio Negro e a Constituição Estadual do Paraná conferem à Câmara Municipal a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto se insere nas funções da Câmara, especialmente nas áreas de gestão pública, participação cidadã e transparência das ações do poder legislativo.

O projeto não gera encargos financeiros extraordinários e está dentro das atribuições da Câmara Municipal, o que o torna plenamente viável sob o ponto de vista da competência legislativa.

2.2 Viabilidade Administrativa

A viabilidade administrativa do projeto é garantida pela estrutura já existente na Câmara Municipal de Rio Negro. O projeto propõe a criação de um Banco de Ideias, cuja implementação dependerá de ações internas da Câmara Municipal, sem necessidade de envolvimento direto de outras Secretarias Municipais. Dessa forma, a proposta não gera custos elevados ou sobrecarga de recursos.

A Câmara Municipal já dispõe de infraestrutura e recursos humanos suficientes para garantir o sucesso da execução do Banco de Ideias, sem exigir a criação de novos órgãos ou a contratação de serviços externos.

2.3 Clareza e Coerência na Redação

A redação do projeto é clara e objetiva em relação aos objetivos principais. No entanto, para garantir maior precisão e eficiência na execução do projeto, recomenda-se que sejam incluídos os seguintes detalhes:

- Metodologia de Avaliação das Propostas, Prazos e Responsabilidade de Divulgação: O projeto não especifica de forma clara como as propostas recebidas serão analisadas, os prazos para essa análise, nem a forma de divulgação das propostas aprovadas. Essas questões serão definidas



por portaria, juntamente com a nomeação da comissão responsável, garantindo maior clareza e organização na execução do Banco de Ideias.

2.4 Adequação Constitucional

O Projeto de Lei nº 14/2025 está em conformidade com os princípios da Constituição Federal, em especial os princípios da igualdade, publicidade e eficiência. A criação do Banco de Ideias fortalece a cidadania ativa, permitindo que os cidadãos participem diretamente do processo legislativo e da formulação de políticas públicas, o que é fundamental para a democracia participativa.

2.5 Exequibilidade e Aplicabilidade

A exequibilidade do projeto é garantida pela estrutura administrativa da Câmara Municipal, que já dispõe dos recursos necessários para a implementação do Banco de Ideias. O uso de plataformas digitais e a simplicidade na implementação garantem que o projeto possa ser aplicado sem dificuldades, dentro dos meios disponíveis.

A execução das ações propostas está diretamente ligada ao trabalho das comissões e servidores da Câmara Municipal, o que facilita a implementação do projeto dentro da capacidade operacional da Casa Legislativa.

2.6 Legalidade

O projeto é legal e respeita a legislação vigente, especialmente as normas relacionadas à gestão pública e à participação popular. A proposta está em conformidade com a legislação que regula a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo no âmbito municipal, garantindo que o processo de implementação e análise das propostas seja transparente, acessível e dentro dos limites legais.

2.7 Competência do Autor



CÂMARA MUNICIPAL

Rio Negro

ESTADO DO PARANÁ

O Vereador Odair Pereira, autor do Projeto de Lei nº 14/2025, tem plena competência para propor este projeto de lei, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Rio Negro e pela Constituição do Estado do Paraná. A proposta está dentro das atribuições da Câmara Municipal, especialmente nas áreas de gestão pública, participação popular e transparéncia legislativa.

2.8 Harmonização da Legislação

O projeto não apresenta conflitos com outras normas ou legislações municipais vigentes. Pelo contrário, o projeto complementa as políticas públicas existentes, fortalecendo as iniciativas de educação, gestão pública transparente e participação cidadã, sem sobreposição com outras ações municipais.

2.9 Viabilidade

A viabilidade do projeto é garantida pela estrutura administrativa da Câmara Municipal e o uso de ferramentas já disponíveis, como o site oficial da Câmara e os formulários presenciais. A execução de baixo custo e a simplicidade operacional garantem que o Banco de Ideias seja implementado de maneira eficaz, sem gerar custos elevados ou sobrecarga orçamentária.

III. QUESTÕES A SEREM DEFINIDAS POR PORTARIA

Considerando que o Projeto de Lei nº 14/2025 não especifica todos os detalhes operacionais e procedimentos, o Presidente da Câmara Municipal poderá, por meio de portaria, definir as seguintes questões, juntamente com a nomeação da comissão responsável:

1. Designação da Comissão Responsável: A comissão responsável pela execução do “Banco de Ideias”, bem como os funcionários responsáveis pela organização e análise das propostas, serão designados por portaria do Presidente da Câmara Municipal. Essa medida assegura flexibilidade



na formação da comissão e na designação de funcionários, conforme as necessidades operacionais.

2. Metodologia de Avaliação das Propostas: A metodologia de avaliação das propostas, incluindo os critérios de análise, os prazos para execução e as responsabilidades atribuídas, será definida por portaria.

3. Processo de Divulgação das Propostas Aprovadas: A forma de divulgação das propostas aprovadas, como a criação de relatórios públicos ou a publicação online, será definida por portaria, garantindo a transparência e o acompanhamento da população sobre o andamento do projeto.

4. Procedimentos Operacionais: As questões relacionadas aos procedimentos internos para a execução do Banco de Ideias, como o uso de ferramentas digitais, formulários físicos e eventos de participação, serão definidas por portaria.

IV. CONCLUSÃO

Após análise do Projeto de Lei nº 14/2025, o parecer jurídico conclui que a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, sendo exequível e adequada à estrutura administrativa da Câmara Municipal. O projeto fortalece a democracia participativa, permitindo que os cidadãos de Rio Negro possam influenciar diretamente a criação de políticas públicas e a melhoria da gestão pública.

A proposta é favorável e será de grande benefício para a gestão pública e a participação cidadã, contribuindo para a transparência e inovação legislativa.

O parecer jurídico manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 14/2025, com a recomendação de aprimoramento na redação, para detalhar de forma mais clara os processos administrativos, a



responsabilidade das comissões e servidores da Câmara Municipal, e a forma de designação da comissão e funcionários responsáveis por portaria.

Rio Negro, 22 de abril de 2025

Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450